

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

**GUIA RÁPIDO
PARA NORMALIZAÇÃO DE
TRABALHOS ACADÊMICOS**

Com modelos de **REFERÊNCIAS JURÍDICAS**
da NBR 6023:2018



BIBLIOTECA

ESTRUTURA DO TRABALHO:

Capa

Folha de rosto*

Ficha catalográfica**

Folha de aprovação

Dedicatória

Agradecimentos

Epígrafe

Resumo em português

Resumo em língua estrangeira

Lista de ilustrações

Lista de tabelas

Lista de abreviaturas e siglas

Sumário***

Elementos Pré-Textuais

(obrigatórios em **negrito**)

***A folha de rosto** deve conter, nesta ordem, o nome do autor, título, tipo do trabalho (trabalho de conclusão de curso, tese etc.), nome do orientador, local, ano.

****Gerar automaticamente** no site da biblioteca FDRP.

Introdução

Desenvolvimento

Conclusão

Elementos Textuais

Referências

Glossário

Apêndice

Anexo

Índice

Elementos pós-textuais

***Utilize o recurso de **Sumário Automático** e facilite seu trabalho de formatação. Tutorial disponível no *YouTube*.

REGRAS GERAIS (FORMATAÇÃO)

Fonte: recomenda-se a fonte no tamanho 12 para todo o trabalho, inclusive a capa.

Diretrizes TCC FDRP - Fonte **Times New Roman** com títulos tamanho 14.

Citações com mais de 3 linhas, notas de rodapé, legendas e fontes de ilustrações, que devem ser em **tamanho menor e uniforme**.

Todo o texto, inclusive os títulos dos capítulos, em **cor preta**. Use outras cores somente para ilustrações.

Margens: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior 2 cm. Usar margem espelhada para impressão frente e verso.

Espaçamento: o texto deve ser digitado com espaço 1,5 entre as linhas.

Exceto: citações com mais de 3 linhas (que devem ter recuo de 4cm e espaçamento simples); notas de rodapé (espaçamento simples); referências (espaçamento simples e separadas entre si por um espaço simples).

Paginação: as páginas pré-textuais devem ser contadas, porém não devem ser numeradas. A **numeração começa na parte textual** (Introdução), em algarismos arábicos, no canto **superior direito** da página.

Siglas: quando mencionada pela primeira vez, deve ser indicada entre parênteses após a menção do nome completo, as próximas ocorrências somente a sigla.

CITACÕES

Sistema autor-data: a indicação da fonte é feita pelo **sobrenome** do autor/entidade responsável, **data** de publicação e (no caso de citação direta) **paginação**.

Exemplos:

Bobbio (1995, p. 30) com muita propriedade nos lembra, ao comentar essa situação, que os “juristas medievais justificam formalmente a validade do direito...”

Todavia, possuem um significado determinado, passível de um satisfatório grau de concretização, podendo ser um limite para as regras ou um conteúdo para uma norma (ROTHENBURG, 2003).

Sistema numérico: a indicação é feita por uma numeração única e consecutiva, em algarismos arábicos.

Exemplos:

Diz Rui Barbosa: “Tudo é viver, previvendo”¹.

No rodapé: ¹ BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1949, p. 10.

Todavia, possuem um significado determinado, passível de um satisfatório grau de concretização, podendo ser um limite para as regras ou um conteúdo para uma norma².

No rodapé: ² ROTHENBURG, Walter Claudius. **Princípios constitucionais**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

MODELOS DE REFERÊNCIAS

Livros

BERLINGUER, Giovanni. **Ética da saúde**. 2. ed. Tradução de Shirley Morales Gonçalves. São Paulo: Hucitec, 1996.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. In: LEITE, George Salomão (Org.). **Dos princípios constitucionais**: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 354-360.

Artigos

VIANA, J. V. História do processo: uma análise do código de processo civil de 1939 sob o prisma terminológico. **Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados**, São Paulo, v. 183, n. 12, 2001.

CASTRO, José Augusto de. A questão do direito fundamental à saúde sob a ótica da análise econômica do direito. **Revista de Direito Público da Economia**, Belo Horizonte, v. 6, n. 21, jan. 2008. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/28447>. Acesso em: 5 fev. 2019.

Trabalhos acadêmicos - TCCs, Teses e Dissertações

CASTRO, Ione Maria Domingues de. **Direito à saúde no âmbito do SUS: um direito ao mínimo existencial garantido pelo Judiciário?** 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

LEGISLAÇÃO

Constituição, Decreto, Decreto-Lei, Emenda Constitucional, Emenda à Lei Orgânica, Lei Complementar, Lei Delegada, Lei Ordinária, Lei Orgânica e Medida Provisória etc.

- **Elementos essenciais:** jurisdição, ou cabeçalho da entidade; epígrafe e ementa transcrita conforme publicada; dados da publicação.

Quando necessário, acrescentam-se à referência os elementos complementares para melhor identificar o documento, como: retificações, alterações, revogações, projetos de origem, autoria do projeto, dados referentes ao controle de constitucionalidade, vigência, eficácia, consolidação ou atualização.

Exemplos:

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/cc.htm>. Acesso em: 1 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/cc.htm>. Acesso em: 1 jan. 2017.

CURITIBA. **Lei nº 12.092, de 21 de dezembro de 2006**. Estima a receita e fixa a despesa do município de Curitiba para o exercício financeiro de 2007. Curitiba: Câmara Municipal, [2007]. Disponível em: <http://domino.cmc.pr.gov.br/contlei.nsf/>. Acesso em: 22 mar. 2007.

JURISPRUDÊNCIA

Inclui acórdão, decisão interlocutória, despacho, sentença, súmula, entre outros.

- **Elementos essenciais:** jurisdição (em letras maiúsculas); nome da corte ou tribunal; turma e/ou região (entre parênteses, se houver); tipo de documento (agravo, despacho, entre outros); número do processo (se houver); ementa (se houver); vara, ofício, cartório, câmara ou outra unidade do tribunal; nome do relator (precedido da palavra Relator, se houver); data de julgamento (se houver); dados da publicação.

Ao final da referência, como notas, podem ser acrescentados elementos complementares para melhor identificar o documento, como: decisão por unanimidade, voto vencedor, voto vencido.

Exemplos:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Recurso Extraordinário 313060/SP**. Leis 10.927/91 e 11.262 do município de São Paulo. Seguro obrigatório contra furto e roubo de automóveis. Shopping centers, lojas de departamento, supermercados e empresas com estacionamento para mais de cinquenta veículos. Inconstitucionalidade. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA. Recorrido: Município de São Paulo. Relatora:

Min. Ellen Gracie, 29 de novembro de 2005. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/>. Acesso em: 19 ago. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 333**. Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2007]. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot>. Acesso em: 19 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 628137 RG/RJ – Rio de Janeiro**.

Repercussão geral no Recurso Extraordinário. Administrativo. Incidência dos juro progressivos sobre conta vinculada de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Aplicação dos efeitos da ausência de repercussão geral tendo em vista tratar-se de divergência solucionável pela aplicação da legislação federal. Inexistência de repercussão geral. Relatora: Min. Ellen Gracie, 21 de outubro de 2010. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listar>. Acesso em: 20 ago. 2018.

ATOS ADMINISTRATIVOS NORMATIVOS

Inclui ato normativo, aviso, circular, contrato, decreto, deliberação, despacho, edital, estatuto, instrução normativa, ofício, ordem de serviço, parecer, parecer normativo, parecer técnico, portaria, regimento, regulamento e resolução, entre outros.

- **Elementos essenciais:** jurisdição ou cabeçalho da entidade (em letras maiúsculas); epígrafe: tipo, número e data de assinatura do documento; ementa; dados da publicação.

Quando necessário, acrescentam-se ao final da referência, como notas, elementos complementares para melhor identificar o documento, como: retificações, ratificações, alterações, revogações, dados referentes ao controle de constitucionalidade, vigência, eficácia, consolidação e atualização.

Exemplos:

RIO DE JANEIRO (Estado). Corregedoria Geral de Justiça. Aviso nº 309, de 28 de junho de 2005. [Dispõe sobre a suspensão do expediente na 6. Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de julho

de 2005]. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**: parte 3: seção 2: Poder Judiciário, Rio de Janeiro, ano 31, n. 19, p. 71, 30 jun. 2005.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (Rio de Janeiro). Deliberação nº 05/CES/SES, de 6 de junho de 1997. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde. **Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro**: parte 1: Poder Executivo, Niterói, ano 23, n. 139, p. 29-31, 30 jul. 1997.

VARGINHA (MG). Edital de licitação nº 189/2007. Pregão nº 151/2007. [Aquisição de leite pasteurizado]. **Varginha**: órgão oficial do município, Varginha, ano 7, n. 494, p. 15, 31 maio 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ofício circular 017/MEC**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 26 jan. 2006. Assunto: FUNDEB.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Acompanhamento Econômico. **Parecer técnico nº 06370/2006/RJ**. Rio de Janeiro: Ministério da Fazenda, 13 set. 2006. Disponível em: http://www.cade.gov.br/Plenario/Sessao_386.PDF. Acesso em: 4 out. 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Conselho Universitário. **Resolução nº 01/2007, de 29 de março de 2007**. Dispõe sobre a criação da modalidade Bacharelado do Curso de Graduação em Educação Física. Uberlândia: Conselho Universitário, 2007. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/consultaAtaResolucao>. Acesso em: 20 set. 2007.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Diretoria Colegiada. **Circular nº 3.348, de 3 de maio de 2007**. Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMC CI). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos.pdf>. Acesso em: 20 set. 2007.

Visite o site para acessar este e outros manuais além dos produtos e serviços da Biblioteca FDRP:
www.direitorp.usp.br/biblioteca

Para mais informações, entre em contato por telefone ou e-mail:

(16) 3315-4960
atendimentoofdrp@usp.br